RESOLUÇÃO Nº 672, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Estabelece procedimentos a serem adotados nos casos em que os tributos, encargos e multas do veículo estejam sob investigação de terem sido pagos mediante fraude.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, incisos I e X, e pelo art. 141, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo nº 80000.118591/2016-85,

RESOLVE:

- Art. 1° Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, nos casos em que os tributos, encargos e multas vinculadas ao veículo estejam com suspeita de terem sido pagos mediante fraude.
- Art. 2° Quando houver fundada suspeita de que o pagamento dos tributos, encargos e multas foi realizado mediante fraude, deverão ser adotados os procedimentos previstos nesta Resolução.
- § 1º A suspeita em referência no *caput* pode ser identificada pelos órgãos policiais, fazendários, instituições financeiras e/ou órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.
- § 2º Os órgãos e entidades que identificarem a fraude deverão encaminhar comunicação da suspeita de fraude ao órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal em que o veículo encontra-se registrado.
- Art. 3º O órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, em que o veículo encontra-se registrado, após tomar conhecimento da suspeita de fraude, deverá incluir restrição administrativa no RENAVAM, denominada "Pagamentos Fraudulentos", impedindo o licenciamento anual, até que o(s) tributo(s), encargo(s) e/ou multa(s) que estão sob suspeita de fraude, sejam pagos novamente.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Elmer Coelho Vicenzi Presidente

Pedro de Souza da Silva Ministério da Justiça e Segurança Pública

João Paulo Syllos Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

> Djailson Dantas de Medeiros Ministério da Educação

Luiz Otávio Maciel Miranda Ministério da Saúde

Charles Andrews Sousa Ribeiro Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

> Márcio Beraldo Veloso Ministério do Meio Ambiente

> Olavo de Andrade Lima Neto Ministério das Cidades

Margarete Maria Gandini Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços